



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 1.720/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE  
CONTENÇÃO DE ENCOSTA EM PARTE DA MARGEM DO RIO CAPIVARI.**

Trata-se de **JULGAMENTO** em face de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, formulada pela empresa **VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA**, ofertada em face do Edital de **Concorrência Pública n.º 003/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA EM PARTE DA MARGEM DO RIO CAPIVARI.**

**DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

Delibera-se pelo recebimento e análise da **Impugnação** ofertada, uma vez que suas razões foram encaminhadas dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, conforme disposição do **artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, a **Impugnante** apresenta alegações em face dos termos do Edital, nos seguintes termos:

- 01) Alegação da existência de informação incorreta acerca nome do rio na Planilha Orçamentária, local de execução dos serviços.
- 02) Alegação da existência de divergências de quantitativos entre a planilha orçamentária a as exigências de acervo técnico.

### DO MÉRITO E DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o edital da **Concorrência Pública n.º 003/2025** foi elaborado com observância rigorosa dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente diante daquelas previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, em especial diante dos seus artigos 5º e seguintes, que determinam a observância dos princípios da igualdade, competitividade e isonomia entre os interessados.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, com relação ao primeiro apontamento, referente à alegação de existência de informação incorreta acerca nome do rio na Planilha Orçamentária, local de execução dos serviços, observa-se que se trata apenas de um erro de digitação, de fácil percepção inclusive, que não interfere em absolutamente nada na proposta a ser ofertada, sendo certa a existência da denominação correta do rio em todos os demais termos do Edital.

Com relação à alegação da existência de divergências de quantitativos entre a planilha orçamentária a as exigências de acervo técnico, a mesma não corresponde com a realidade, uma vez que para o caso das exigências de acervo para “Gabião Tipo Caixa ou Saco”, foram somados os quantitativos dos itens 2.4., 2.5., 3.4. e 3.5. da planilha orçamentária, que equivalem ao quantitativo total de 918,83 m<sup>2</sup> de serviços semelhantes, uma vez que o material utilizado é o mesmo.

No mesmo sentido, para o caso das exigências de acervo para “Lastro e/ou Fundação em Rachão Mecanizado”, foram somados os quantitativos dos itens 2.7. e 3.7. da planilha orçamentária, que equivalem ao quantitativo total de 162 m<sup>3</sup> dos mesmos serviços.

### CONCLUSÃO

Desta forma, em face dos fundamentos apresentados, e em observância aos princípios da administração pública e da legislação vigente, delibera-se pelo indeferimento da **Impugnação ao Edital** ofertada pela empresa **VERDEBIANCO**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

ENGENHARIA LTDA, o que culmina pela manutenção dos termos do Edital, bem como da data previamente designada para abertura da respectiva Sessão Pública.

Publique-se a presente decisão no site oficial da Prefeitura de Campos do Jordão, para ciência das interessadas, bem como na plataforma eletrônica em que a licitação está sendo processada, para conhecimento pleno da **Impugnante** cerca das razões de julgamento.

Campos do Jordão, 28 de fevereiro de 2025.

Rafael da Silva Melo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS – ADJUNTO**

**DECONV**